



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral da LRF.

PARECER PPL – TC – 00104/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.397/08**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE **UIRAÚNA**, relativa ao exercício financeiro de 2007, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER FAVORÁVEL** com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que o ex-Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Cons. ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB